



Número: **0820373-60.2023.8.10.0001**

Classe: **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Criminal de São Luís**

Última distribuição : **11/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0830206-39.2022.8.10.0001**

Assuntos: **Acordo de Não Persecução Penal**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (CNPJ=05.483.912/0001-85) (AUTORIDADE)			
TONI BENTO DA SILVA (INVESTIGADO)		LUAN SOUSA ALENCAR (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
95104 069	21/06/2023 10:44	Sentença	Sentença



COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS

TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS

3ª VARA CRIMINAL

Processo nº 0820373-60.2023.8.10.0001

PARTE RÉ: TONI BENTO DA SILVA

SENTENÇA

Em análise detida aos autos, observa-se que já houve a homologação do acordo de não persecução penal, consoante ID 93781124.

Ato contínuo, denota-se em parecer ministerial ID 94389484, que o ilustre *parquet* informou que já peticionou junto à 2ª Vara de Execuções Penais requerendo o início da execução do termo de Acordo de Não Persecução Penal, e, assim, considerando a inexistência de diligências pendentes neste incidente, pugnou pelo arquivamento destes autos.

Destarte, ante as informações alhures, inexistindo pendências a serem realizadas neste incidente, **arquite-se.**

Cumpra-se.

São Luís/MA, data do sistema.

(Assinado eletronicamente)

PATRICIA MARQUES BARBOSA

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal



